

QUESTIONAMENTO:

Quais as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, visto que no Anexo II_ Critérios de Pontuação_v2, na letra c. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL (EXPERIÊNCIA DA EMPRESA) (N. 3), temos 12 (doze) itens exigidos para a empresa com área mínima, e na letra d. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL (EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA) (N. 4), temos 12 (doze) itens exigidos para cada profissional de diversas especialidades com área mínima.

RESPOSTA:

Os itens exigidos para comprovação da Capacidade Técnica-Operacional e da Capacidade Técnica-Profissional, constantes no Anexo II - Critérios de Pontuação, do edital em tela, estão entre as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação vigente.

QUESTIONAMENTO:

2. De acordo com 8666 no seu Art. 30 diz o seguinte:

“De acordo com a Lei nº 8666, no seu “Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - § 5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.”

Desta forma, entendo que estes critérios, inibem a participação de mais empresas no certame. Estou correto em afirmar isso?

RESPOSTA:

NÃO. Os itens exigidos para comprovação da Capacidade Técnica-Operacional e da Capacidade Técnica-Profissional, constantes no Anexo II - Critérios de Pontuação, do edital em tela, não caracterizam limitação de tempo ou de época ou ainda de locais específicos.